



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **LEI N.º 1.991/2018**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES  
TEMPORÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, nos termos da presente lei, autorizada a proceder à contratação temporária de servidores, por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para suprir a necessidade temporária de pessoal em decorrência de cargo vago ou que vier a vagar em decorrência de demissão, licenças, exoneração, falecimento e aposentadoria, em unidade de prestação de serviço contínuo e de relevância;

II - execução de serviços técnicos especializados e específicos em projetos que requeiram profissionais com notória especialização.



**Parágrafo único.** É vedada a contratação temporária, nos termos da presente lei, em casos de licença para trato de interesse particular ou por período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As contratações serão formalizadas mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços e terão a duração máxima de até a publicação do resultado final de concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo para preenchimento dos cargos vagos ou que vierem a vagar, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, podendo, mediante justificativa, ser prorrogada por igual período.

**Art. 3º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada respeitando-se os níveis e padrões iniciais de vencimento do cargo de mesmas atribuições, constante do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, desviar da função o profissional contratado ou contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 5º** O Contratado nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário determinado no contrato, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O Contratado está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais.



**Art. 7º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I- Por conveniência da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II- Por ocasião da divulgação do resultado final do concurso público a ser realizado para provimento dos cargos.
- III- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IV- A pedido do Contratado.

**Art. 8º** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- V- Recebimento de horas-extras, quando for o caso.
- VI - Recebimento de Auxílio alimentação e abono, quando concedido aos demais servidores.

§ 1º - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 9º** Ao contratado na forma desta Lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 10º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei ocorrerá mediante prévio processo seletivo simplificado a ser realizado pela Câmara Municipal.

**Art. 11º** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 11 de maio de 2018.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 001/2018**, de autoria da Mesa Diretora e aprovado pela Câmara Municipal na data de 08 de maio de 2018, atribuindo-a como **LEI n.º 1.991/2018**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**